



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 691/2010

Cria Funções Temporárias na Área de Saúde pra compor o quadro de Funcionários para os **CAPS II (CENTRO DE APÓIO PSICO-SOCIAL), CAPS INFANTIL (CENTRO DE APÓIO PSICO-SOCIAL INFANTIL E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculadas ao **CAPS II (CENTRO DE APÓIO PSICO-SOCIAL), CAPS INFANTIL (CENTRO DE APÓIO PSICO-SOCIAL INFANTIL) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:**

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO)	VENCIMENTO	C/H
COORDENADORA DA SAÚDE MENTAL	01	R\$ 3.550,00	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRA	06	R\$ 1.100,00	30 HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	07	R\$ 1.100,00	30 HORAS SEMANAIS
MÉDICO PSIQUIATRA	04	R\$ 2.700,00	30 HORAS SEMANAIS
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	05	R\$ 1.100,00	30 HORAS SEMANAIS
MÉDICO PSIQUIATRA	01	R\$ 900,00	10 HORAS SEMANAIS



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

ASSISTENTE SOCIAL	04	R\$ 1.100,00	30 HORAS SEMANAIS
PEDAGOGA	03	R\$ 1.100,00	30 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTA	07	R\$ 632,00	30 HORAS SEMANAIS
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	09	R\$ 700,00	30 HORAS SEMANAIS
COZINHEIRA	05	R\$ 600,00	30 HORAS SEMANAIS
PORTEIRO (VIGILANTE)	05	R\$ 600,00	30 HORAS SEMANAIS
OFICINEIRA	02	R\$ 510,00	30 HORAS SEMANAIS
SERVIÇOS GERAIS	13	R\$ 510,00	30 HORAS SEMANAIS
AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO	08	R\$ 510,00	30 HORAS SEMANAIS

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de Janeiro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 17 de maio de 2010



FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA